DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2031/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6940/2013
PROTOCOLO	: 1408448
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: :SERGIO LUIZ MARCON
CONTRATADA	: ASSOCIACAO DOS ACADEMICOS DE SAO GABRIEL DO OESTE
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da prestação de Contas do Convênio nº 03/2012, firmado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a Associação dos Acadêmicos de São Gabriel do Oeste – AASGO, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise a prestação de contas do Convênio nº 03/2012, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a Associação dos Acadêmicos de São Gabriel do Oeste – AASGO, visando à cooperação de repasse financeiro mensal, como auxilio para transporte dos acadêmicos de São Gabriel do Oeste, regularmente matriculados em universidades e faculdade na cidade de Rio Verde/ MT.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-18493/2014 (fls. 388-391), opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 03/2012.

Através do parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-4568/2015 (fl. 392), o Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio supracitado.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela aprovação da prestação de contas do convênio em análise.

O procedimento em análise encontra-se de acordo com as determinações legais do Decreto Estadual nº 11.261/2003, da Resolução/SEFAZ nº 2093/2007 e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, com a correta aplicação dos recursos financeiros e a prestação de contas entregue a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ªICE, apresenta-se nos seguintes termos:

Valor inicialmente pactuado	R$ 77.800,00
Recursos próprios	R$ 428,85
Aplicação financeira	R$ 18,71
Valor total	R$ 78.247,56
Valor executado	R$ 78.247,56

Assim, observa-se que a execução financeira encontra-se de acordo com as determinações legais, sendo clara a sua regularidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1) Pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 03/2012, celebrado o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a Associação dos Acadêmicos de São Gabriel do Oeste – AASGO, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 35, III e 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III e 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2) pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da prestação de Contas do Convênio nº 03/2012, firmado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a Associação dos Acadêmicos de São Gabriel do Oeste – AASGO, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS